



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

CONTRATO Nº 063/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA -
CISMEPAR VISANDO A REALIZAÇÃO
DE CONSÓRCIO ENTRE OS
MUNICÍPIOS CONSORCIADO.*

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Avenida São Paulo nº; 10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Celso Rubens Vicente Antiveri**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.451.106 e inscrito no CPF/MF sob nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII nº. 320, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 468 de 01 de junho de 2012.



Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Miraselva População: 1.816 Habitantes	
		Fonte	Percentual 0,190%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	10.738,78
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		7.932,84
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		722,13
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		93,00
3 1 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		880,26
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		47,56
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		37,99
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		1.025,01
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	5.794,11
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		107,33
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		2.112,08
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		49,39
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		3.121,73
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		356,17
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		47,42
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS	1.070	246,94
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	246,94



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL						16.779,83

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **1.398,32** (Um mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,77 (Setenta e sete centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 1.816 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 16.779,83 (dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,77** (setenta e sete centavos de real) Resolução nº 263 de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMEPAR em 06/08/2019 (edição nº 1208) por



Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

habitante, foi estipulado e aprovado na 133ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 261 de 05 de agosto de 2019 referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** e resolução nº 262 referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR** de 09 de agosto de 2019, publicadas no DOE do CISMEPAR em 09 de agosto de 2019 (edição nº 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).



Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, própria do CONSORCIADO:

04 - Secretária de Saúde

001 - Divisão de Atendimento Médico

10.301.0004-2026 - Manutenção do FMS

3.1.71.70.00.00 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

- DO FORO

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2020



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Miraselva/PR, 30 de Dezembro de 2019.

Celso Rubens Vicente Antiveri
Prefeito Municipal de Miraselva
CONSORCIADO

Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - _____

Nome: *João Paulo B. Albuquerque*
CPF nº *057.951.869-88*

2 - _____

Nome: *Nilson Murari*
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
SISMEPAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2019 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº. 52/2019 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 27/2019

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes
CONSORCIADOS nos termos do 8º da Lei nº 11.107/05. O custo
deste termo é baseado na quantidade de municípios do município,
sendo que para o exercício de 2020 essa quantidade base será de 1.816
(mil oitocentos e dezesseis) Habitantes e a cota mensal é de 0,77
(setenta e sete centavos de real) por habitante, perfazendo um valor
mensal de 1.398,32 (Um mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e
dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 16.779,83 (dezesseis mil setecentos e setenta e
nove reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01 de Janeiro de 2020 à 31 de
Dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito 30/12/2019.

Publicado por:

Paulo Cesar Vieira de Melo

Código Identificador:A47E0FD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/12/2019. Edição 1917

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>